



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jorge Seif

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 128/2025)**

O Art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

§ 8º .....

.....

VII - benefícios tributários cuja legislação concessiva preveja teto quantitativo global para a concessão, prévia habilitação ou autorização administrativa para fruição do benefício;

.....(NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda insere-se como medida de racionalização normativa essencial à preservação da coerência regulatória, da segurança jurídica e da atratividade de investimentos no setor de Exploração e Produção de petróleo e gás natural. Seu objetivo é excluir os regimes aduaneiros e tributários especiais Repetro e Repetro-IVA da obrigação de redução mínima de 10% dos benefícios fiscais federais prevista no PLP nº 128, de 2025, evitando que um instrumento voltado ao ajuste fiscal produza efeitos adversos sobre uma política pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7690452655>

estruturante, intensiva em capital e caracterizada por investimentos de longo prazo, recentemente reafirmada no âmbito da Reforma Tributária.

Sob o prisma jurídico-tributário, o Repetro não se qualifica como benefício fiscal em sentido estrito, mas como regime técnico destinado a assegurar neutralidade tributária em um setor marcado por elevados riscos geológicos, tecnológicos e financeiros. A lógica subjacente consiste na realocação temporal da tributação, mediante a suspensão ou postergação da incidência tributária nas fases iniciais de exploração e desenvolvimento, quando inexistem receitas, concentrando-se a arrecadação na fase produtiva, em que a geração de caixa é efetiva. Não há, portanto, renúncia estrutural de receitas, mas adequação do momento da tributação ao ciclo econômico do empreendimento.

Nesse contexto, é relevante destacar que a carga governamental total incidente sobre o setor de petróleo e gás no Brasil alcança patamar aproximado de 70% das receitas de comercialização, considerando tributos, royalties, participações especiais e demais exações. Tal nível de government take posiciona o País entre as jurisdições mais oneradas do cenário internacional, afastando qualquer alegação de subtributação do setor. O Repetro atua, assim, como instrumento de viabilização econômica ex ante, reduzindo custos justamente nas etapas de maior risco e intensidade de capital, permitindo que projetos alcancem a fase produtiva, momento em que a arrecadação pública se concretiza de forma robusta e continuada.

A supressão ou mitigação desse regime especial compromete essa equação econômica, ao elevar o custo marginal dos investimentos no estágio de maior incerteza e menor previsibilidade de retorno. Tal efeito é particularmente sensível em fronteiras exploratórias de alto risco, como a Margem Equatorial brasileira, ainda não comprovada e sujeita a desafios logísticos, ambientais e tecnológicos relevantes. A imposição de cortes lineares sobre o Repetro tende a afastar investimentos ou redirecioná-los para outras jurisdições com regimes mais estáveis, produzindo, de forma paradoxal, não aumento, mas postergação ou perda definitiva de arrecadação futura, com impactos negativos sobre produção, empregos, cadeia produtiva e receitas públicas.



Além disso, a redução linear dos regimes aplicáveis ao Repetro configura, juridicamente, majoração indireta da carga tributária, uma vez que a supressão de regimes de suspensão ou desoneração implica aumento automático do montante devido pelo contribuinte. Tal circunstância atrai a incidência dos princípios da anterioridade anual e nonagesimal, nos termos do art. 150, III, da Constituição Federal e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal. A previsão de efeitos arrecadatórios imediatos no PLP nº 128, de 2025, revela-se, assim, juridicamente vulnerável e potencialmente geradora de elevado contencioso tributário, em prejuízo da previsibilidade e da própria eficácia do ajuste fiscal pretendido.

Por fim, cumpre salientar que a prorrogação do Repetro até 2040, pela Lei nº 13.586, de 2017, e sua reafirmação pela Lei Complementar nº 214, de 2025, que instituiu o Repetro-IVA no contexto da Reforma Tributária, evidenciam compromisso legislativo com a estabilidade e a proteção da confiança legítima dos investidores. Submeter esses regimes a cortes genéricos no âmbito do PLP nº 128, de 2025, cria contradição normativa com o marco tributário recém-aprovado, fragiliza a credibilidade institucional e eleva o risco regulatório. Diante desse conjunto de razões constitucionais, técnicas e econômicas, a aprovação da presente Emenda revela-se medida necessária e prudente para compatibilizar o ajuste fiscal com a racionalidade do sistema tributário e com a estratégia energética de longo prazo do País.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

**Senador Jorge Seif  
(PL - SC)  
Senador**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7690452655>